



DENÚNCIA Nº	23.089/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	939.642/2019
DENUNCIANTE	E. L. B.
DENUNCIADOS	D. T. e G. M. T.
RELATORA	Deise Flores Santos

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 044/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 19 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela relatora, Conselheira Deise Flores Santos, no parecer de admissibilidade;

Considerando que há indícios de infração ao art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, bem como aos itens nº 1.2.1 e nº 5.2.12 do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, por parte da atuação do profissional D. T.;

Considerando que há indícios de infração ao art. 18, incisos I e IX, da Lei nº 12.378/2010, bem como aos itens nº 1.2.4, nº 3.2.9 e nº 5.2.12 do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, por parte da atuação da profissional G. M. T.;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face dos profissionais D. T. e G. M. T., nos termos do parecer da relatora;
2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, conforme segue:
 - a) Os denunciados a apresentarem defesa, juntando todas as provas que entenderem pertinentes e, inclusive, indicando a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas;
 - b) A denunciante para, se interessada, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas;
3. Caso seja apresentada defesa pelos denunciados, intimar a denunciante para apresentar réplica, nos termos do art. 31, § 3º, da Resolução nº 143/2017.



Porto Alegre – RS, 19 de maio de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS